01-0486/1998

28.09.98

07

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0486/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0486/1998 DE 05/08/98

PROPONENTE VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

DISPÕE QUE AS FEIRAS LIVRES REALIZADAS AOS DOMINGOS SE INSTALEM PREFERENTEMENTE EM QUADRAS ONDE SE SI-TU AM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:01:42
00000016202-74

ARQUIVADO EM 06/11/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica DLV SDT-96

Folha n.º 01 do proc.
nº 486 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
05 AGO 1998
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRÂNS, TRANSP. E ATIV. ECON.
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0486/1998

Dispõe que as feiras-livres realizadas aos domingos se instalem preferentemente em quadras onde se situam estabelecimentos de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL ~~DECRETA~~ de São Paulo decreta:

Art. 1º - Aos domingos, as feiras-livres serão instaladas preferentemente em quadras de logradouros públicos onde se situam estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, em ação conjunta, as Secretarias de Abastecimento e de Educação efetuarão o levantamento dos locais adequados para o reassentamento das feiras-livres.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da sanção da presente lei, o Executivo baixará o competente decreto regulamentador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -

Maria Helena
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(QUE M) juntado(s) [illegible] documento(s) [illegible] ficado(s) sob n° 293 e ficha de informação sob n° 4 11/8/98 a (CC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Caríssimas Colegas.

Não há como negar que as feiras-livres, a despeito de restrições que se lhes façam, integraram-se definitivamente na paisagem urbana da Cidade. Instituídas quando esta metrópole constituía um pequeno conglomerado provinciano, destinavam-se exclusivamente aos chacareiros dos arrabaldes, que traziam seus produtos para venda direta aos consumidores.

Com o decorrer do tempo e o agigantamento da Cidade, as feiras-livres ganharam novas características. Constituem, nos dias de hoje, centros de abastecimento preferidos por grande parte da população.

Ainda assim, são muitos os reclamos dos moradores que as têm à frente de seus domicílios, a começar pelo barulho conseqüente das instalações das barracas e do vozerio dos feirantes. Acrescente-se, ainda, a obstrução das garagens de prédios residenciais e de casas térreas. Mais ainda : - esgotado o horário do mercado a céu aberto, a limpeza procedida em seguida nem sempre remove toda sujeira ou elimina odores que incomodam.

Ainda que se refiram apenas a um dia da semana - os domingos - pretendo, com este projeto de lei, que as feiras desses dias se instalem em quadras de logradouros públicos onde funcionem estabelecimentos de ensino.

Para viabilização do plano proposto, a propositura prevê ação conjunta das Secretarias Municipais de Abastecimento e de Educação, para levantamento dos locais que se enquadrem nos objetivos do projeto de lei.

Folha n.º 03 do proc.
nº 486 de 1998

E a intenção aflora dos próprios termos do projeto, não requerendo grandes indagações. Como as escolas não funcionam aos domingos, as feiras-livres instaladas em quadras onde se situam estabelecimentos poupariam dos desconfortos apontados muitos munícipes.

É esta a proposta que submeto à apreciação de meus nobres Pares.

Maria Helena
Vereadora

Q.JS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 486 de 1998 11 / 08 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
11 / 8 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Dido Mihanovich
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de agosto de 1998

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 23/09/98

(a)

PUBLIQUE-SE
08/09/98

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 486 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1414/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0486/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Maria Helena, visa dispor sobre as feiras-livres realizadas aos domingos, a fim de que elas se instalem preferencialmente em quadras onde se situarem estabelecimentos de ensino.

A propositura não pode prosperar. A determinação dos locais onde se realizarão as feiras livres não pode ser feita por meio de lei municipal, mas através de decreto, conforme dispõe o art. 114, § 4º da Lei Orgânica do Município. Trata-se de ato da exclusiva competência do Prefeito, no seu papel de administrador dos bens municipais, inclusive os de uso comum do povo, como as ruas e praças da cidade. Além disso, o projeto atribui funções a Secretarias Municipais, o que só pode ser feito por iniciativa do Prefeito, de acordo com o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelos motivos apontados, o parecer é

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

(a contrario)

17 - RELCOM
17-0660/1998

jls/pl0486-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/9/1998
página 41 coluna 2
Conferido

A A.T.M.
Em, 29/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 6 do PL-486/98
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

São Paulo, 25 *de* setembro *de 19* 98

Memo No. 189 / 98

A nobre Ver. MARIA HELENA

O PL-486 / 98, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28 / 09 / 98
às 14:32 h.

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-
Vereadora MARIA HELENA
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí n.º 100 - 3º andar S/914
01380-900 - SP.

Segue juntado nesta data papel para informação recebido sob fls. =7=. Em 05.11.98.

ANA PAULA [illegible]
Oficial [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =7=

do processo nº PL-486 de 19 98 05 11 98 (a) ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

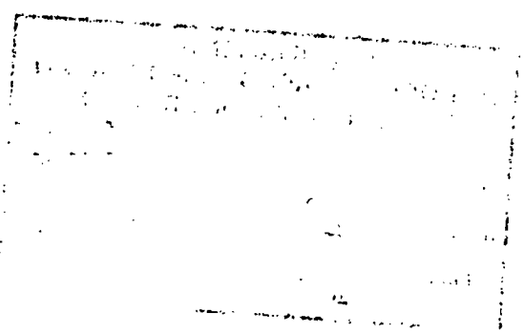
Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

05/11/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #07# fls.
Arquivo em 06-11-98
O Func.º
ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)